

CONTRAPROPOSTA

I – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A Infraero continuará aplicando as Tabelas Salariais de Cargos Regulares e de Remuneração para Função de Confiança e Cargos em Comissão vigentes em 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA 2ª - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único - A ocorrência de alteração na legislação vigente, mais favorável para o empregado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será ela adotada automaticamente pela Infraero.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao (à) aeroportuário (a) admitido (a) até 30 de abril de 1995, continua sendo assegurado pela Infraero o pagamento de um adicional por tempo de serviço, conforme Norma Interna em vigor, que estabelece tabela a seguir:

TEMPO DE SERVIÇO	PERCENTUAL
1 ano	1,00%
2 anos	2,00%
3 anos	3,00%
4 anos	4,00%
5 anos	5,00%
6 anos	6,31%
7 anos	7,64%
8 anos	8,99%
9 anos	10,35%
10 anos	11,73%
11 anos	13,40%
12 anos	15,11%

TEMPO DE SERVIÇO	PERCENTUAL
13 anos	16,83%
14 anos	18,58%
15 anos	20,36%
16 anos	22,17%
17 anos	24,00%
18 anos	25,86%
19 anos	27,75%
20 anos	29,67%
21 anos	31,61%
22 anos	33,58%
23 anos em diante	35,00%

Parágrafo 1º - O (a) aeroportuário (a) admitido após a data referida no *Caput* fará jus ao recebimento do adicional de 1% (um por cento) da sua categoria/padrão salarial, para cada ano de serviço prestado.

Parágrafo 2º - Fica mantido o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço de que trata o *Caput* e o Parágrafo 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Infraero e o SINA, por intermédio da Comissão formada pelas partes, continuarão discutindo a regulamentação do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados para os exercícios de 2017 e 2018. A forma de pagamento deste programa para os empregados obedecerá acordos específicos entabulados pelas partes em consonância com o que dispõe a legislação sobre o tema.

II – DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 5ª- FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A Infraero estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- a) horário para o acesso ao estabelecimento bancário;
- b) transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho;
- c) que não haja atraso no recebimento dos salários;
- d) que disponibilizará os contracheques aos aeroportuários antes da data do pagamento.

CLÁUSULA 6ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, a Infraero assegurará o reembolso, ao (à) aeroportuário (a) prejudicado, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do pagamento mensal dos salários, quando a parcela a ser reembolsada for igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração do (a) aeroportuário (a).

Parágrafo 1º - As incorreções detectadas após o oitavo dia útil serão acertadas na Folha de Pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 2º - Quando a parcela a ser reembolsada for inferior a 10% (dez por cento) da remuneração do (a) aeroportuário (a), será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência de tais incorreções.

Parágrafo 3º - A parcela superior ou igual a 10% (dez por cento) da remuneração do (a) aeroportuário (a), paga indevidamente, será recolhida pelo mesmo à Tesouraria da Dependência, no prazo de 8 (oito) dias úteis, respeitado o limite máximo de 30% da remuneração do mês, a contar da data do pagamento mensal dos salários, se notificado ou não pelo órgão de pessoal da Dependência.

Parágrafo 4º - Quanto às incorreções detectadas após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o desconto será efetuado pela Empresa na Folha de Pagamento do mês subsequente, respeitado o limite máximo de 30% da remuneração do mês. Não havendo valor líquido suficiente para comportar o desconto, o (a) empregado (a) será notificado (a) a devolver a importância recebida indevidamente à Infraero, até o mês subsequente ao do pagamento indevido.

Parágrafo 5º - Quando a parcela paga indevidamente ao (à) aeroportuário (a) for inferior a 10% (dez por cento) da sua remuneração, será efetuado o acerto na Folha de Pagamento do mês subsequente ao da ocorrência das incorreções.

Parágrafo 6º - As parcelas salariais e quaisquer adicionais em atraso serão pagos com base no salário vigente à data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 7ª - ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIO

A Infraero se compromete a antecipar ao (à) aeroportuário (a), a título de adiantamento, os auxílios previdenciários já deferidos pela Previdência Social e previstos no respectivo convênio firmado com a dependência local da Infraero, na data do pagamento mensal dos salários, ficando o (a) aeroportuário (a) beneficiário (a) obrigado (a) a efetuar a restituição da (s) respectiva (s) importância (s) recebida (s) a maior, no prazo estabelecido na Cláusula 6ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Infraero adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos (às) aeroportuários (as) que ainda não o receberam por ocasião das férias, ou que formalmente não o tenham recusado, na folha de pagamento do mês de julho.

Parágrafo Único - Os (as) aeroportuários (as) que gozaram ou vierem a gozar férias até o mês do efetivo pagamento deste adiantamento e que fizeram ou vierem a fazer opção pelo adiantamento do 13º salário, receberão a diferença correspondente quando do recebimento da segunda parcela.

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o (a) aeroportuário (a) designado (a) para substituir outro (a) aeroportuário (a), fará jus, proporcional ao período da substituição:

- a) diferença entre o valor do seu salário base e o valor da Remuneração Global ou da Função Gratificada estabelecidas para o cargo em comissão do substituído, prevalecendo o mais vantajoso para o empregado substituto;
- b) caso o substituto seja titular de cargo em comissão, os valores percebidos a título de remuneração global ou da função gratificada, devem ser computados para o cálculo da substituição;
- c) para o substituto que recebe incorporação de função judicial, o valor correspondente também deverá ser computado no cálculo da substituição somente no caso em que a remuneração global do cargo em comissão do substituído seja mais vantajosa;
- d) o pagamento da substituição não eventual ocorrerá mesmo que o titular se ausente do trabalho e permaneça na localidade de lotação.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á substituição não eventual, aquela em que o titular se afastar por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, remunerando-se o (a) aeroportuário (a) desde o 1º (primeiro) dia e enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 2º - A substituição não eventual iniciar-se-á a contar da data em que o (a) aeroportuário(a) for designado, por escrito, o qual receberá cópia do respectivo documento.

Parágrafo 3º - As parcelas salariais percebidas em razão de substituição não eventual terão sua média duodecimal computada para cálculo da remuneração de férias, adicional de férias, 13º salário, aviso prévio e indenização.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A Infraero continuará efetuando o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhadas, aplicando os adicionais que se seguem, aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional:

- I - Para o (a) aeroportuário (a) que labora em horário administrativo:

- a) quando convocado (a) pela Infraero para trabalhar nos dias de sábado, domingo e feriado, terá todas as horas efetivamente trabalhadas pagas com adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário desses dias;
- b) quando convocado (a) pela Infraero para trabalhar nos dias de ponto facultativo, aplicados à Infraero, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário dos respectivos dias;
- c) quando convocado (a) pela Infraero para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal e que não coincidam com dias feriados, terá estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 60% (sessenta por cento);

II - Para o (a) aeroportuário (a) que labora em regime de escala de serviço:

- a) quando convocado (a) pela Infraero para trabalhar nos dias de sua folga e dias feriados terá todas as horas efetivamente trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), garantido o salário dos referidos dias;
- b) quando convocado (a) pela Infraero para trabalhar nos dias de ponto facultativo, aplicados à Infraero, fará jus ao pagamento de todas as horas trabalhadas nesses dias, até o limite de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo do salário dos respectivos dias;
- c) quando convocado (a) para trabalhar em dias de sábado e domingo, além da sua jornada normal diária, não coincidentes com sua folga ou feriados, terá todas essas horas pagas como hora extra 100% (cem por cento);
- d) quando convocado (a) pela Infraero para trabalhar nos dias de segunda a sexta-feira, além da jornada normal, não coincidentes com dias de sua folga ou feriados, terá estas horas extras trabalhadas pagas com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo 1º - As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas com valores correspondentes ao salário percebido pelo aeroportuário no mês de efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - Ao (à) aeroportuário (a) convocado (a) pela Infraero para participar de reuniões ou reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, exceto quando formalmente optar pela sua participação em cursos não obrigatórios oferecidos pela Infraero, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta Cláusula, respeitado o intervalo de descanso de 11 horas entre uma e outra jornada de trabalho, facultada a compensação nos termos do parágrafo 7º desta Cláusula. A Infraero envidará esforços para, se possível, evitar a convocação do (a) aeroportuário (a) em dia de sua folga.

Parágrafo 3º - No cálculo das horas extras serão consideradas as seguintes parcelas:

- a) Adicional de periculosidade;
- b) Adicional de insalubridade;
- c) Adicional de transferência;
- d) Adicional por tempo de serviço; e
- e) Adicional de Incentivo ao Estudo.

Parágrafo 4º - O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 5º - Ao (à) aeroportuário (a) convocado (a) pela Infraero para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho e sem o recebimento de Diárias de Viagens, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os mesmos índices e dias previstos no Caput e respeitado o intervalo de descanso

de 11h (onze horas) entre uma e outra jornada de trabalho, facultada a compensação nos termos do parágrafo 7º desta Cláusula. A Infraero envidará esforços para, se possível, evitar a convocação do (a) aeroportuário (a) em dia de sua folga.

Parágrafo 6º - A supressão pela Infraero do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 1 (um) ano, assegurará ao (à) aeroportuário (a) o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 7º - As horas extras efetivamente trabalhadas, que não estejam previstas em acordos específicos de compensação entre as partes, deverão ser pagas.

- a) caso o (a) aeroportuário (a) queira optar pela compensação das horas extras trabalhadas, poderá fazê-lo de comum acordo com a Infraero. A compensação deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a data de registros dessas horas extras, sendo pagas, pela Infraero, aquelas não compensadas ao final desse prazo, no mês subsequente;
- b) poderá o (a) empregado (a), durante o período estabelecido na alínea “a” do presente parágrafo, optar pela conversão das horas extras, em pecúnia, a serem pagas pela Infraero no mês subsequente ao da opção;
- c) o pagamento das horas extras, não acordadas para a compensação, deverá ocorrer até o mês subsequente à realização das mesmas.

Parágrafo 8º - A Infraero fornecerá Vale Refeição ou Alimentação ao (às) aeroportuário (as), nos dias em que este excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho em 2 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário observado o seguinte:

- a) quando o (a) aeroportuário (a) prorrogar sua jornada de trabalho em mais de 2 (duas) horas, até 3 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale será de 50% (cinquenta por cento) do valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação, excluídas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 5º desta Cláusula;
- b) quando o (a) aeroportuário (a) prorrogar sua jornada de trabalho além de 3 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale será igual ao valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação, excluídas as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 5º desta Cláusula;
- c) os vales de que trata esta Cláusula serão entregues ao (à) aeroportuário (a), juntamente com os vales do mês subsequente, para que a Infraero tenha tempo suficiente para a aquisição dos mesmos;
- d) sobre estes vales haverá a participação do empregado, com base na Tabela constante da Cláusula 58 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 9º - Não se caracteriza como hora extra, a prorrogação da jornada de trabalho do (a) aeroportuário (a), para o exercício de atividades decorrentes da realização de estágio curricular.

Parágrafo 10 - A Infraero se compromete a analisar e discutir com o SINA, mediante Comissão designada para este fim, as condições de cada localidade onde exista dependência da Empresa, para efeito de aplicabilidade ou não da hora *in itinere*.

- a) Hora *in itinere* é o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pela Infraero, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, tempo este computável na jornada de trabalho;
- b) Caso haja transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da Empresa, as horas *in itinere* limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público;

c) A Infraero garantirá quando caracterizado a ocorrência de hora *in itinere* pela comissão permanente, o pagamento de uma hora diária em razão do tempo despendido no transporte fornecido por ela até o local de trabalho.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

A Infraero continuará assegurando, na vigência do presente instrumento, o adicional noturno à razão de 60% (sessenta por cento), aí já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal e constitucional.

Parágrafo 1º - O adicional de que trata o Caput desta Cláusula incidirá sobre o valor da hora normal, computadas as parcelas recebidas no mês a título de gratificação de função, como também os adicionais de periculosidade, insalubridade, transferência, por tempo de serviço e o adicional de incentivo ao estudo.

Parágrafo 2º - A hora de trabalho noturna será considerada como de 52 minutos e 30 segundos, no período de trabalho entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 6h (seis horas) do dia seguinte, facultado às partes firmarem Acordos específicos que garantam a prorrogação do trabalho noturno após as 6h (seis horas). Caso o Turno de Trabalho seja prorrogado além das 6h será devido o adicional noturno até o término da respectiva jornada.

Parágrafo 3º - A Infraero acrescentará, a título de redução do adicional noturno, mais 7 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos nos intervalos de descanso estabelecidos no artigo 71 da CLT, para cada hora da jornada de trabalho no período entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 6h (seis horas) do dia seguinte, para compensar o acréscimo decorrente da redução da hora noturna, ressalvadas as condições previstas nos parágrafos 4º e 5º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Os acréscimos nos intervalos de descanso previstos nesta Cláusula, não serão computados na duração do trabalho, exceto para cálculo do adicional noturno.

Parágrafo 5º - Caso o (a) aeroportuário (a) venha a laborar durante o horário estabelecido para o descanso mencionado no parágrafo 3º precedente, sem que haja acordo específico de compensação ou outro horário seja estabelecido, a Infraero remunerará o trabalho realizado como hora extra noturna, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle de frequência fornecido pela Infraero.

Parágrafo 6º - Nos casos em que a jornada noturna tenha sido cumprida integralmente e o (a) respectivo (a) aeroportuário (a) prorrogue tal jornada, por necessidade do serviço, será devido o adicional noturno, inclusive, durante o período de prorrogação trabalhado.

Parágrafo 7º - Para efeito do direito do empregado ao adicional noturno, no período de prorrogação de que trata o parágrafo 6º desta Cláusula, será exigido que a jornada de trabalho do empregado tenha completado pelo menos 2h (duas horas) de duração durante o horário definido no parágrafo 2º, também desta Cláusula.

CLÁUSULA 12 - TRANSFERÊNCIAS DO LOCAL DE TRABALHO

A Infraero, ao transferir o (a) aeroportuário (a) pertencente ao quadro de cargos regulares, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 469 da CLT, arcará com o pagamento das despesas de mudança e de passagens aéreas do aeroportuário e dos seus dependentes.

Parágrafo 1º - Ao (à) aeroportuário (a) transferido (a) nos termos do Caput desta cláusula, fica garantido pela Infraero, o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança.

Parágrafo 2º - Ao (à) aeroportuário (a) transferido por iniciativa própria, autorizada pela Infraero, fica garantido o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança, sem qualquer outro ônus para a Infraero.

Parágrafo 3º - Ao (à) aeroportuário (a) pertencente ao quadro de cargos regulares, transferido por interesse da Infraero, fica garantida a estabilidade de 1 (um) ano no emprego a contar da data da transferência, salvo se:

- a) cometer falta grave nos termos da lei;
- b) pedir demissão;
- c) houver renúncia formal do empregado por esta garantia, com anuência expressa de um dos Diretores Administrativos do SINA.

Parágrafo 4º - No caso do empregado transferido, na forma do *Caput* desta cláusula, fica assegurada a transferência de seu cônjuge ou companheiro (a), desde que este (a) seja empregado (a) do quadro de cargos regulares da Infraero.

Parágrafo 5º - O empregado que tenha ou venha a ser transferido, a contar de 01/12/2010, em caráter definitivo, por interesse da Empresa, para ocupar função de confiança ou cargo em comissão em outra localidade, quando da dispensa do exercício dessa função de confiança ou cargo em comissão poderá optar por retornar à dependência de origem, por meio de transferência por interesse da Infraero.

Parágrafo 6º - A opção de retorno, de que trata o parágrafo 5º desta cláusula, deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta dias a contar da data da dispensa da função de confiança ou cargo em comissão. A ausência de manifestação formal resultará na perda do benefício de transferência por interesse da Empresa.

CLÁUSULA 13 - LICENÇA-PRÊMIO

A Infraero continuará garantindo a concessão da licença-prêmio, já adquirida até 30 de abril de 1997 pelo (a) aeroportuário (a), cabendo a indenização em pecúnia dos dias não concedidos no caso de rescisão do contrato de trabalho deste.

CLÁUSULA 14 - JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A Infraero manterá a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, para os (as) aeroportuários (as) que trabalham em horário administrativo, no âmbito de todas as Dependências, limitada à jornada diária de 8h (oito horas), permitida a compensação.

Parágrafo 1º - A (o) aeroportuária (o) que comprovar, mediante Atestado Médico, ter filho (a) com deficiência, na forma da legislação vigente, que necessite dos seus cuidados, poderá cumprir jornada administrativa de 30h (trinta horas) semanais, limitada a 6h (seis horas) diárias, respeitado o intervalo intrajornada de 0h15 (quinze minutos), vedada a acumulação desta vantagem, no caso dos respectivos pais serem empregados da Infraero.

Parágrafo 2º - A Infraero não se opõe a analisar os eventuais pleitos formulados por empregados (as) com deficiência, em relação à jornada especial, que assim requeira o caso. O processo poderá iniciar

na dependência de lotação do (a) respectivo (a) empregado (a), no entanto, a conclusão se dará na Superintendência de Serviços de Recursos Humanos.

Parágrafo 3º - A Infraero manterá o horário flexível para os (as) aeroportuários (as) que laboram em horário semanal administrativo.

CLÁUSULA 15 - HORAS ABONADAS

O (a) aeroportuário (a) poderá utilizar até 2 (duas) horas mensais, sem desconto do seu salário, em caso de atraso ou saída antecipada, limitado a 15 (quinze) minutos diários, vedada à acumulação dessa concessão para o mês subsequente.

Parágrafo 1º - Caso o (a) aeroportuário (a) exceda aos 15 (quinze) minutos diários, sem justificativa legal, serão descontados do seu salário as horas ou fração de horas excedentes do atraso ou saída antecipada.

Parágrafo 2º - Caso o (a) aeroportuário (a) exceda às duas horas mensais, serão descontadas do seu salário as horas ou frações de horas excedentes do atraso ou saída antecipada, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece que: não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

CLÁUSULA 16 - VIAGEM A SERVIÇO

Ao (à) aeroportuário (a) que necessariamente tiver que embarcar na ida e/ou no retorno, em caso de viagem a serviço, nos dias de sábado, domingo, folga e feriados, qualquer que seja o destino ou duração da viagem, fica assegurado o pagamento de 2h (duas horas) a título de repouso remunerado.

Parágrafo 1º - As diárias de viagem das missões programadas com até 3 (três) dias úteis de antecedência serão pagas até o dia da viagem.

Parágrafo 2º - Quando o empregado encontrar-se em viagem a serviço em dia feriado na sua localidade de origem, fará jus ao pagamento a título de repouso remunerado, respeitado o número de horas da jornada normal de trabalho que estaria sujeito na localidade de origem no respectivo dia feriado.

Parágrafo 3º - O (a) aeroportuário (a) que retornar de viagem a serviço à sua localidade de origem, terá alterado o início de sua jornada de trabalho do dia seguinte, caso necessário, de forma que seja respeitado o intervalo de descanso de 11h entre uma jornada e outra, considerado o horário de chegada do voo e o início do expediente.

Parágrafo 4º - A Infraero reajustará a Tabela de Viagens Domésticas levando em consideração os critérios definidos em Norma Interna.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade assegurada em Lei continuará sendo concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 2 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo 1º - Facultar-se-á a aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela aeroportuária, ao órgão de recursos humanos da respectiva dependência de lotação, até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo 3º - No período de prorrogação a aeroportuária não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 5º - A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela aeroportuária, até o trigésimo dia após a adoção ou guarda judicial, na seguinte proporção:

- a) 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança até completar 1 (um) ano de idade;
- b) 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 1 (um) ano e até completar 4 (quatro) anos de idade e;
- c) 15 (quinze) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança após completar 4 (quatro) anos e até completar 8 (oito) anos de idade.

CLÁUSULA 18 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do nascimento do filho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 19 - HORÁRIO DE SAÍDA PARA GESTANTES

A aeroportuária gestante, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devidamente atestada por médico, poderá deixar o trabalho até 10 (dez) minutos antes do término da jornada diária em cada turno, visando facilitar seu acesso entre o local de trabalho e sua residência.

CLÁUSULA 20 - FALTAS ABONADAS

O (a) aeroportuário (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a) por 4 (quatro) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro (a), mesmo que de sexo idêntico, sogro (a), genro ou nora ou qualquer dependente legal;
- b) por 5 (cinco) dias úteis, não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas para aeroportuários(as) de mesmo sexo ou não. Caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;

- c) por 1 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou companheiro (a), Pai e Mãe do (a) aeroportuário (a), não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
- d) até 7 (sete) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a) ou enteado (a) em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar este benefício se ambos forem empregados da Infraero. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea “c” desta Cláusula;
- e) por 1 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;
- f) por 8 (oito) dias corridos, quando do nascimento de filho(a), dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento ou em caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória;
- g) por 1 (um) dia, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado e comunicado à Dependência de lotação no prazo de 72h (setenta e duas horas);
- h) no dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS; Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e comprovado após até 72h (setenta e duas horas);
- i) nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente;
- j) até 7 (sete) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício se ambos forem empregados da Infraero.

Parágrafo 1º - Nos dias de provas escolares, a Infraero procurará facilitar a liberação do (a) aeroportuário (a), quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - O (a) empregado (a) que tem cinco anos ou mais ou, que venha a completar cinco anos de efetivo exercício de suas atividades na Empresa, poderá pleitear o afastamento do exercício de suas atividades, com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional cujo conhecimento possa ser aplicado e aproveitado nas atividades por ele desenvolvidas na Infraero.

- a) a cada quinquênio de efetivo exercício, o empregado poderá pleitear novo período de licença;
- b) o período de licença de que trata este parágrafo não é acumulável.
- c) a concessão da Licença Capacitação será conforme regras já definidas e divulgadas pela Infraero.

CLÁUSULA 21 - FÉRIAS

O adicional de férias continuará sendo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração percebida pelo (a) aeroportuário (a) no mês de gozo das férias.

Parágrafo 1º - Neste percentual está incluído o acréscimo estabelecido no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela Infraero ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

Parágrafo 3º - O período de gozo das férias adquiridas pelo (a) aeroportuário (a) poderá ser fracionado, em até três períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias consecutivos, facultada essa opção, inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo 4º - A devolução do adiantamento de férias, efetuada no mês subsequente ao do retorno ao trabalho, poderá ser em até 5 (cinco) parcelas iguais e consecutivas.

CLÁUSULA 22 - FGTS – INCIDÊNCIA SOBRE AVISO PRÉVIO

No pagamento do período de aviso prévio, trabalhado ou não, incide a contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 23 - AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa do (a) aeroportuário (a), a Infraero assegurará o período de aviso prévio, conforme tabela a seguir:

Empregados admitidos até 22/09/2009		Empregados admitidos após 22/09/2009	
Tempo de Serviço	Aviso Prévio (dia)	Tempo de Serviço	Aviso Prévio (dia)
Até 1 ano	60	Até 1 ano	30
2 anos	60	2 anos	33
3 anos	60	3 anos	36
4 anos	60	4 anos	39
5 anos	60	5 anos	42
6 anos	60	6 anos	60
7 anos	60	7 anos	60
8 anos	60	8 anos	60
9 anos	60	9 anos	60
10 anos	60	10 anos	60
11 anos	60	11 anos	60
12 anos	63	12 anos	63
13 anos	66	13 anos	66
14 anos	69	14 anos	69
15 anos	72	15 anos	72
16 anos	75	16 anos	75
17 anos	78	17 anos	78
18 anos	81	18 anos	81
19 anos	84	19 anos	84
20 anos	87	20 anos	87
≥ 21 anos	90	≥ 21 anos	90

Parágrafo Único - A Infraero e o SINA realizarão estudos visando a adequação desta cláusula ao preconizado na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, referente ao assunto, mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA 24 - CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

O (a) aeroportuário (a) somente poderá ser advertido (a) ou suspenso (a) disciplinarmente após ser-lhe assegurado o direito de defesa, a ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação recebida referente à infração disciplinar imputada ao mesmo.

Parágrafo 1º - Nos processos de averiguação ou apuração de infração disciplinar, poderá ser ouvida a chefia imediata, não podendo esta compor a equipe responsável pela apuração de que trata esta cláusula.

Parágrafo 2º - Caso o (a) aeroportuário (a) venha ser advertido (a) ou suspenso (a) por motivo disciplinar, observado o disposto no caput desta Cláusula, deverá ser avisado do fato por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão tomada pelo órgão administrativo competente, citando o dispositivo legal transgredido e as razões determinantes de sua advertência ou suspensão, sob pena de gerar presunção de advertência ou suspensão indevida.

CLÁUSULA 25 - DAS DISPENSAS SEM JUSTA CAUSA

As dispensas sem justa causa, respeitadas as normas constantes do Termo Aditivo e Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 6 de dezembro de 2011, atualizado pelo Acordo Coletivo Especial de Trabalho – Aditivo, firmado pelas partes em 16 de setembro de 2014, observarão os seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - As dispensas de que trata o *Caput* serão precedidas de comunicação escrita ao empregado por parte da sua chefia imediata, constando as razões do ato, entregue pessoalmente ou através do e-mail institucional.

Parágrafo 2º - Cientificado da dispensa de que trata o *Caput*, o empregado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para, se assim o desejar, formular pedido de reconsideração.

Parágrafo 3º - O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao autor do respectivo comunicado de dispensa.

Parágrafo 4º - Caso haja pedido de reconsideração e seja mantida a dispensa, será considerada como data de início do aviso prévio o dia da comunicação da decisão final da Infraero sobre tal pedido.

Parágrafo 5º - Concluído o processo de dispensa do empregado, a Infraero efetuará a entrega ao empregado do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLÁUSULA 26 - CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra a remuneração para efeito de cálculo:

- a) das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) do descanso semanal remunerado;
- d) do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 27 - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 28 - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A Infraero assegurará ao (à) aeroportuário (a) o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com entrada no protocolo geral da Dependência de lotação, com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Infraero manterá na área de pessoal do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos, de cada Unidade de Apoio à Execução de Serviços e cada Centro de Negócios, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados. Nas Dependências onde não houver área de pessoal, ficará com o responsável pela respectiva administração.

CLÁUSULA 29 - DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A Infraero fornecerá ao (à) aeroportuário (a) os formulários exigidos pelos Órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do (a) aeroportuário (a).

CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

O (a) aeroportuário (a) que comprovadamente estiver a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com a Infraero, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores da Executiva do SINA.

Parágrafo 1º - Para que o (a) aeroportuário (a) possa se valer das prerrogativas constantes no *Caput* desta Cláusula deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a Infraero.

Parágrafo 2º - O (a) aeroportuário (a), para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, prevista nesta Cláusula, fará declaração escrita à Infraero, afirmando e comprovando tal situação.

Parágrafo 3º - Caso o (a) aeroportuário (a) não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo 2º e venha a ser desligado da Infraero, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - Adquirido o direito à aposentadoria cessará a garantia de emprego de que trata esta cláusula ao (à) aeroportuário (a).

CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção, conforme segue:

a) de 6 (seis) meses após o parto para a aeroportuária que não exercer o direito de opção pelo período de 180 dias de licença-maternidade; e

b) de 7 (sete) meses após o parto para a aeroportuária que optar pela prorrogação da licença-maternidade.

CLÁUSULA 32 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA E READAPTAÇÃO

A Infraero dará garantia de emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao (à) aeroportuário (a) que retomar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho e doença ocupacional.

Parágrafo Único - A Infraero acatará a readaptação profissional para o (a) aeroportuário (a) reabilitado pelo INSS, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa ocorrida em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, segundo parecer do INSS, não podendo haver redução da remuneração existente.

CLÁUSULA 33 - ESTÁGIO PROFISSIONAL

A Infraero assegurará aos (às) aeroportuários (as) estudantes a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado na Empresa, desde que exista área do estágio na dependência de lotação, garantida sua remuneração relativa ao seu vínculo empregatício.

CLÁUSULA 34 - INCENTIVO AO ESTUDO

A Infraero continuará concedendo percentual sobre o salário-base, a título de Incentivo ao Estudo, ao empregado enquadrado no Plano de Classificação de Cargos e Salários vigente, que tenha ou venha a conquistar títulos de educação formal acima do exigido para o ingresso em seu cargo/carreira na empresa, conforme demonstrado na planilha abaixo, que incidirá para todos os efeitos legais:

TÍTULO APRESENTADO	% SOBRE SALÁRIO-BASE
Curso Técnico Profissionalizante	5
Superior Completo	7
Especialização/Pós-Graduação	9
Mestrado	11

Parágrafo 1º - Para a concessão do Incentivo ao Estudo de que trata esta cláusula, deverá ser observado o seguinte:

- a) fazem jus ao Incentivo ao estudo os (as) empregados (as) que estejam enquadrados no PCCS vigente na data de assinatura deste acordo e que apresentem título de educação formal acima do exigido para o ingresso em seu cargo/carreira na Empresa;
- b) a comprovação dos títulos será realizada pelo (a) empregado (a) através da apresentação do certificado/diploma, com uma cópia a mais para que seja apostado o recebido com data/hora/carimbo;
- c) só serão aceitos cursos relacionados com as atividades desempenhadas no âmbito da Empresa;
- d) como títulos de cursos Superiores e técnicos profissionalizantes deverão ser considerados os divulgados pela Infraero;
- e) a Infraero não se opõe a analisar pleitos sobre o reconhecimento de novos cursos para efeito do incentivo de que trata esta cláusula.

Parágrafo 2º - Serão considerados como títulos de cursos de especialização/pós-graduação ou mestrado os cursos relacionados com as atividades da Empresa que atendam aos requisitos do Conselho Nacional de Educação – CNE, conforme segue:

I. Pós-graduações *Latu Sensu* (compreendem programas de especialização e cursos designados como MBA - Master Business):

- a) duração mínima de 360 horas;
- b) elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso (TCC);
- c) se for oferecido à distância deve incluir necessariamente provas presenciais e defesa presencial de monografia ou TCC;
- d) certificado emitido pela instituição responsável pelo curso como documento comprovante, mencionando a área de conhecimento do curso acompanhado de histórico escolar, constando obrigatoriamente: relação das disciplinas, carga horária, nota, nome e qualificação dos professores, período e local em que o curso foi realizado, duração total e horas de efetivo trabalho acadêmico, título da monografia ou do TCC e a nota obtida neste, declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 1/MEC e indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

II. Pós-graduações *Strictu Sensu* (compreendem programas de mestrado):

- a) defesa de dissertação ou tese;
- b) se oferecidos à distância devem necessariamente incluir provas e atividades presenciais devendo ser presenciais também os exames de qualificação e as defesas de dissertação;
- c) diploma emitido pela instituição responsável pelo curso como documento comprovante;
- d) os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, para terem validade nacional, devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim.

Parágrafo 3º - O incentivo ao estudo de que trata esta Cláusula será pago a partir do mês subsequente ao da entrega do certificado/diploma na área de pessoal da Dependência de lotação do (a) empregado (a).

Parágrafo 4º - Não haverá acúmulo de incentivo decorrente dos títulos, permanecendo o percentual de maior titularidade.

Parágrafo 5º - Os (as) empregados (as), mesmo que possuam títulos de educação formal acima do exigido para o ingresso em seu cargo/carreira na empresa, passarão a fazer jus à concessão do Incentivo somente após 12 (doze) meses a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 35 - JORNADA PARA DIGITAÇÃO

Os (as) aeroportuários (as) submetidos (as) à atividade de digitação, com duração superior a 60 (sessenta minutos) contínuos, terão um descanso de 0h10 (dez minutos) para cada 0h50 (cinquenta minutos) trabalhados, sendo que os intervalos para descanso não podem ser deduzidos da jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - As partes acordam que não haverá necessidade de formalização de controle de registro para a concessão do intervalo de descanso de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - A Infraero realizará programas internos de conscientização e orientação quanto à prevenção de DORT – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, no decorrer da validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 36 - INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO

Os Acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma:

- a) quinze minutos, para turnos de trabalho de 6h (seis horas) contínuas;
- b) 1h (uma hora), para turnos de trabalho de 8h (oito horas) contínuas;
- c) 2h (duas horas), para turnos de trabalho com mais de 8h (oito horas) contínuas, autorizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - A Infraero dispensará o registro de ponto para todos os (as) aeroportuários (as), nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o (a) aeroportuário (a) venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a Infraero remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o (a) empregado (a) registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela Infraero.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLÁUSULA 37 - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Infraero pagará a título de Adicional de Quebra de Caixa, 10% (dez por cento) do salário base do (a) aeroportuário (a) designado para exercer as atividades constantes das alíneas a seguir, quando exijam o manuseio, a guarda, o depósito bancário, o recebimento ou pagamento de valores, observado o disposto nesta Cláusula:

- a) nos serviços de tesouraria;
- b) no recebimento de tarifas de estacionamento de veículos;
- c) no recebimento de tarifas aeronáuticas;
- d) no recebimento de tarifas de carga aérea;
- e) nos serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios;
- f) no controle e manuseio simultâneo de vale transporte, Vales Refeição/Alimentação, inclusive, o uso de cartões eletrônicos para o mesmo fim;
- g) para o (a) aeroportuário (a) designado (a) para atividade de Pregoeiro.

Parágrafo 1º - Poderão ser designados:

- a) para serviços de tesouraria: até 05 aeroportuários (as) no Centro Corporativo; até 04 aeroportuários (as) nas Centro de Suporte do Rio de Janeiro e de São Paulo; até 03 aeroportuários (as) nos demais Centro de Suporte; e até 02 aeroportuários nos Aeroportos onde houver serviços de tesouraria;
- b) para serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios, até 02 aeroportuários (as), no Centro Corporativo, nos Centros de Suporte e nos Aeroportos, desde que detentores de Fundo Fixo;
- c) para o controle e manuseio simultâneo de vale transporte e vale refeição/alimentação, até 02 aeroportuários (as) no Centro Corporativo, nos Centro de Suporte e nos Aeroportos;
- d) para responsável simultâneo, pelo manuseio e guarda de Fundo Fixo para serviços de compras não abrangidos por processos licitatórios, e pelo controle e manuseio de vale transporte e vale refeição/alimentação nas EPTA's, até 01 aeroportuário.

Parágrafo 2º - Para as atividades de arrecadação de tarifas de embarque, poderão ser designados:

- a) até 02 aeroportuários (as) para cada turno de trabalho em que houver o recebimento de tarifas;
- b) até 02 aeroportuários (as) nas dependências onde essas atividades são realizadas apenas no horário administrativo.

Parágrafo 3º - Nos Terminais de Carga Aérea onde houver o manuseio de valores decorrentes do recebimento de tarifas, aplicar-se-á a mesma regra do Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Para a atividade de Pregoeiro, poderão ser designados até 50 (cinquenta) aeroportuários (as), não ocupantes de Cargo em Comissão, distribuídos no âmbito da Centro Corporativo e das Centro de Suporte da Infraero.

Parágrafo 5º - Fica vedada a designação de substituto eventual quando o afastamento do titular de cada atividade prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula, for inferior a 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo 6º - Caso exista apenas 1 (um) aeroportuário (a) designado (a) em cada hipótese prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta Cláusula, poderá ser designado substituto eventual se o afastamento do titular for igual ou superior a 05 (cinco) dias corridos, fazendo jus o (a) aeroportuário (a) substituto (a) ao adicional de quebra de caixa a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo 7º - Este Adicional será somado, proporcionalmente, para efeito de pagamento do adicional proporcional de férias, do 13º salário e dos dias de afastamentos remunerados pela Infraero.

CLÁUSULA 38 - TRABALHO EM ESCALA E TURNOS DE SERVIÇO

O(a) aeroportuário(a) submetido ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal, aplicados à respectiva dependência de lotação, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esses dias, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo.

CLÁUSULA 39 - TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do (a) aeroportuário (a) que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento continuará sendo de 6h (seis horas) contínuas e de no máximo 36h (trinta e seis horas) semanais, respeitando o intervalo intrajornada de 0h15 (quinze minutos), suprimindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT. O período que ultrapassar 36h (trinta e seis horas) semanais, excluindo os períodos de descanso intrajornadas não trabalhados, deverá ser pago como horas extras, salvo compensação prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a Infraero e o SINA, poderá ser prorrogada e/ou alterada a duração da jornada de trabalho dos (as) aeroportuários (as) submetidos a turnos ininterruptos de trabalho, assegurando-se o pagamento das horas extras trabalhadas que não tenham sido compensadas.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do empregado que labora nas Plataformas Marítimas será de 14 (catorze) dias consecutivos de trabalho, mais 1 (um) dia para passagem de serviço e desembarque, seguidos de 14 (catorze) dias consecutivos de folga, mais 1 (um) dia para embarque e assunção do serviço. A Infraero pagará como horas extras os períodos de trabalho realizado nos dias em que o

empregado permanecer embarcado, além do dia previsto na escala para a passagem do serviço e seu desembarque.

Parágrafo 3º - A Infraero fornecerá ao SINA cópia de todas as escalas de serviço em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 4º - Será permitida a troca do turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), respeitados o intervalo mínimo de 11h (onze horas) consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo 5º - Em hipótese alguma haverá custos adicionais de pessoal e tão pouco de horas extras ou excedentes à jornada de trabalho, em decorrência do disposto no Parágrafo 4º desta Cláusula.

Parágrafo 6º - A Infraero concederá 1 (uma) folga dupla mensal ao(à) aeroportuário(a) que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento de 4 (quatro) dias consecutivos de trabalho, seguidos de folga. A folga dupla mensal será definida na escala, pela chefia imediata, antes do início do respectivo mês. Não obstante a priorização da folga dupla, no caso de impossibilidade de concessão da folga dupla mensal, as horas trabalhadas no dia destinado a folga dupla serão pagas como horas extras, nas mesmas bases acordadas na Cláusula 10 do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 7º - O disposto no parágrafo 6º desta Cláusula, não obstante se referir a turnos ininterruptos, será aplicado, de igual modo, quando a atividade laboral da unidade for de no mínimo 18h (dezoito horas) diárias.

Parágrafo 8º - A Infraero e o SINA discutirão e contemplarão os casos específicos em que a jornada laboral da unidade não exija pessoal durante 18h (dezoito horas) diárias, para que os empregados dessas unidades sejam contemplados com a folga dupla, presente a existência de condições diferenciadas de trabalho.

CLÁUSULA 40 - ASSÉDIO MORAL

A Comissão formada por representantes indicados pela Infraero e pelo SINA, composta de 4 (quatro) membros de cada parte, sob a coordenação de um dos representantes da Infraero, estudará e orientará os empregados acerca do assédio moral.

Parágrafo Único - A Infraero promoverá campanhas anuais sobre assédio moral no âmbito da Empresa.

CLÁUSULA 41 - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor da hora normal de trabalho, a ser pago junto com o salário do mês subsequente ao do trabalho realizado.

Parágrafo 1º - Na eventualidade do empregado ser chamado para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extra, nas mesmas bases estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo devido o adicional de sobreaviso durante o período trabalhado e remunerado como hora extra.

Parágrafo 2º - A convocação do empregado escalado em regime de sobreaviso, para comparecimento ao trabalho, poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, bip, Pager ou similares.

Parágrafo 3º - O mero porte de celulares, bip, Pager ou similares, sem que o empregado tenha sido formalmente escalado de sobreaviso, não caracteriza o direito ao pagamento do adicional de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 4º - Ao empregado que durante os períodos de suas folgas ou repousos permanecer efetivamente, à disposição do serviço, na Unidade Técnica de Aeronavegação, será devido o adicional de sobreaviso de que trata esta Cláusula, salvo seja determinado pela Empregadora, ao respectivo empregado, que não ficará à disposição do serviço, durante os seus respectivos horários de descanso legais.

CLÁUSULA 42 - PROGRAMA DE RECICLAGEM PROFISSIONAL

A Infraero manterá plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das atividades inerentes aos seus empregados.

Parágrafo Único - A Infraero viabilizará a participação de dirigentes sindicais em programas de treinamento corporativo, no total de 7 (sete) vagas.

CLÁUSULA 43 - PROCESSOS JUDICIAIS

A Infraero reconhece a representatividade processual do SINA no ajuizamento de ações por substituição processual, plúrimas e de cumprimento.

CLÁUSULA 44 - ADICIONAL DE PLATAFORMA MARÍTIMA

A Infraero concederá ao (à) aeroportuário (a) que executa suas atividades profissionais em plataforma marítima, o adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o seu salário base mensal, vedada a acumulação com o Adicional de Localidade hoje pago pela Infraero.

Parágrafo Único - O (a) aeroportuário (a) que deixar de laborar em plataforma marítima, deixará de perceber o Adicional de Plataforma Marítima a partir da data em que ocorrer tal fato.

CLÁUSULA 45 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Comissão constituída com representantes da Infraero e do SINA, continuará o trabalho de revisão do Sistema de Progressão Funcional – SPF, aí incluído as carreiras, PSA, PST, PEM, PNA, PTA, PMET, AS I, AS II, AS III e AS IV.

Parágrafo 1º - Acordam as partes que a partir do dia 1º de janeiro de 2014, serão alterados os salários iniciais dos cargos / ocupações abaixo relacionados, bem como serão realizados os respectivos reenquadramentos dos profissionais conforme disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º desta cláusula:

Cargo/Ocupação	Categoria/padrão atual	Nova Categoria/Padrão
Profissional de Engenharia e Manutenção – PEM - todas as ocupações	B/28	C/31
Analista Superior III – AS III - Analista de Sistemas	C/48	D/52
Analista Superior III – AS III - Médico do Trabalho	C/48	B/57

Parágrafo 2º - Será repassado aos empregados ocupantes dos cargos/ocupações, o número de categorias/padrões acrescentado no inicial de cada cargo/ocupação, respeitado o limite da faixa salarial estabelecido.

Parágrafo 3º - No que se refere ao reenquadramento previsto no parágrafo 1º desta Cláusula, especificamente aos empregados enquadrados no cargo/ocupação de AS III – Médico do Trabalho, a alteração se processará por meio de Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho firmado entre a Infraero e o empregado.

Parágrafo 4º - A revisão prevista nesta Cláusula não implicará, quando da implantação final do PCCS, quitação da revisão do piso salarial dos cargos citados acima.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 46 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

A Infraero concederá ao (à) aeroportuário (a), mensalmente, 25 (vinte e cinco) Vales Refeição/Alimentação, sem prejuízo do parágrafo 8º, da Cláusula 10 e, da Cláusula 45 deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor unitário de R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos).

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o *Caput* desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do (a) aeroportuário (a);
- b) no período de licença maternidade;
- c) no período em que durar o afastamento do (a) aeroportuário (a) em benefício de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS e, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, no caso de auxílio doença não acidentário.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do (a) aeroportuário (a) no custo dos Vales, na forma da Tabela de Participação constante da Cláusula 58 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - A concessão prevista no *Caput* desta Cláusula não será efetuada nos afastamentos do (a) aeroportuário (a) em decorrência de:

- a) suspensão de contrato de trabalho;
- b) licença prêmio;
- c) qualquer outro afastamento decorrente de benefício do INSS e que não esteja incluído no Parágrafo 1º desta Cláusula;
- d) faltas injustificadas;
- e) licença para candidatura a cargo eletivo federal, estadual e municipal.

Parágrafo 4º - Os vales de que trata esta Cláusula poderão ser entregues em papel ou substituídos por cartão eletrônico, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais e, viável sua emissão pelas prestadoras de serviços contratadas pela Infraero para o fornecimento de Vale Alimentação ou Refeição.

CLÁUSULA 47 - CESTA ALIMENTAÇÃO

A Infraero concederá a todos os seus empregados um auxílio a título de cesta-alimentação, no valor mensal de R\$ 80,27 (oitenta reais e vinte e sete centavos), na forma de Vale Alimentação, a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo 1º - Além do disposto no *Caput* desta Cláusula, a Infraero continuará concedendo um auxílio a título de cesta-alimentação e na forma de Vale alimentação, exclusivamente aos seus empregados enquanto enquadrados nas categorias padrões C/12 a E/20, e que não sejam ocupantes de Função de Confiança, observados os seguintes valores:

- a) para os empregados enquadrados na categoria padrão C/12, R\$ 131,86;
- b) para os empregados enquadrados na categoria padrão D/13, R\$ 121,79;
- c) para os empregados enquadrados na categoria padrão D/14, R\$ 111,50;
- d) para os empregados enquadrados na categoria padrão D/15, R\$ 100,87;
- e) para os empregados enquadrados na categoria padrão D/16, R\$ 89,90;
- f) para os empregados enquadrados na categoria padrão E/17, R\$ 78,58;
- g) para os empregados enquadrados na categoria padrão E/18, R\$ 66,93;
- h) para os empregados enquadrados na categoria padrão E/19, R\$ 54,87;
- i) para os empregados enquadrados na categoria padrão E/20, R\$ 42,41.

Parágrafo 2º - Os vales de que trata esta Cláusula poderão ser substituídos por cartão eletrônico, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais e, viável sua emissão pelas prestadoras de serviços contratadas pela Infraero para o fornecimento de Vale Alimentação.

Parágrafo 3º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período em que durar o afastamento do (a) aeroportuário (a) em benefício de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS e, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, no caso de auxílio doença não acidentário.

Parágrafo 4º - Os (as) aeroportuários (as) promovidos (as) por antiguidade até 31 de dezembro de 2017, e que já vinham sendo beneficiados pelo disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula, continuarão recebendo a cesta alimentação até o dia 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 48 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INFRAERO – PAMI

A Infraero manterá o Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, na modalidade de Autogestão Plena com cobertura ambulatorial e hospitalar para os (as) aeroportuários (as) que, inclusive durante o período de experiência do contrato de trabalho, firmarem termo de adesão a este benefício, nas condições que seguem:

Parágrafo 1º - A assistência médico-hospitalar será prestada por meio de contratos com entidades ou profissionais, que assegurem o direito de atendimento à hospitalização e/ou cuidados médicos.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato com entidades de que trata o parágrafo 1º desta Cláusula, a Infraero contratará novos serviços similares, ficando assegurado o reembolso das despesas médicas, até os limites constantes das Tabelas praticadas pela Infraero, caso não haja a prestação dos serviços por outro contratado, respeitado os demais procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo 3º - O (a) beneficiário (a) e seus dependentes receberão credenciais, bastando apresentá-las nos casos de consultas médicas, exames de laboratório e radiologia.

Parágrafo 4º - Serão considerados como dependentes do beneficiário:

- a) o cônjuge;
- b) um (a) companheiro (a) designado (a), que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- c) filhos (as) solteiros (as) até 21 anos, 11 meses e 29 dias de idade;
- d) filhos (as) solteiros (as), com mais de 21 anos, 11 meses e 29 dias até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias de idade, comprovadamente frequentando cursos de graduação e pós-graduação, *strictu sensu* (mestrado e doutorado), sem economia própria;

- e) os filhos (as) inválidos de qualquer idade, sem economia própria;
- f) os enteados (as), nas mesmas condições impostas para filhos (as);
- g) o menor tutelado (a) e/ou sob guarda judicial, mesmo que provisória, sem economia própria;
- h) o menor solteiro (a) de até 21 anos sem economia própria, que mediante autorização judicial ou justificativa de dependência econômica devidamente homologada judicialmente, viva na companhia e expensas do (a) aeroportuário (a) e conste de sua Declaração de Imposto de Renda;
- i) Pai com idade mínima de 65 anos e renda máxima mensal de até 2 (dois) salários mínimos, cadastrado no PAMI até 30 de setembro de 1999 e renovada a declaração de renda no mês de maio;
- j) Mãe com idade mínima de 60 anos e renda máxima mensal de até 2 (dois) salários mínimos, cadastrada no PAMI até 30 de setembro de 1999, renovada a declaração de renda no mês de maio;
- k) o Pai e a Mãe, não abrangidos nas alíneas “i” e “j” deste parágrafo, poderão ser cadastrados no PAMI, desde que sejam inseridos até um ano após a assinatura do presente acordo, caso tenham idade mínima de 65 e 60 anos, respectivamente, e renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, e constem como dependentes do (a) aeroportuário (a) na sua Declaração anual de Imposto de Renda. No caso da renda anual do Pai ou da Mãe exceder o limite para dependente na Declaração de Imposto de Renda do (a) respectivo (a) aeroportuário (a), será exigida a própria Declaração de Imposto de Renda do Pai ou da Mãe, conforme for o caso;
- l) Os atuais dependentes, inclusive pai e mãe, continuam no PAMI;
- m) A inclusão de novos dependentes “Pai” e “Mãe”, será permitida no período de um ano, a partir da vigência do novo programa PAMI, se atendidas as condições constantes das alíneas “i”, “j” e “k” para os empregados ativos na Infraero. Após esse período não será permitida a inclusão de novos dependentes “Pai” e “Mãe”.

Parágrafo 5º - Caso os beneficiários constantes das alíneas “i”, “j” e “k”, residam juntos, somente terão direito à utilização do PAMI quando a renda conjunta mensal não ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos ou o mesmo limite, se apenas um dos beneficiários perceber renda mensal. No caso da renda anual do Pai ou da Mãe exceder o limite para dependente na Declaração de Imposto de Renda do (a) respectivo (a) aeroportuário (a), será exigida a própria Declaração de Imposto de Renda do Pai ou da Mãe, conforme for o caso.

Parágrafo 6º - Entende-se por “sem economia própria”, o (a) dependente que não tenha rendimento próprio superior a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo 7º - O (a) empregado (a) do quadro de cargo regular que tenha mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Infraero e, na vigência do contrato de trabalho com a Infraero, se aposente pela Previdência Social, inclusive, se decorrente de auxílio doença ou de acidente no trabalho, terá direito a usufruir do PAMI, juntamente com seu cônjuge ou companheiro(a), ainda que seu contrato de trabalho com a Infraero seja rescindido por qualquer motivo, com iniciativa de qualquer das partes, empregado e empresa, a partir da vigência deste Acordo, salvo se for por justa causa.

Parágrafo 8º - O (a) empregado (a) que tenha ingressado no quadro de cargo regular da Infraero, já na condição de aposentado (a) pela Previdência Social, poderá usufruir do PAMI, juntamente com seu cônjuge ou companheiro (a), ao término da prestação de serviços a Infraero, desde que não seja assistido por outro Programa ou Plano Médico decorrente da aposentadoria, conte com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Infraero, e seu contrato de trabalho com a Infraero seja rescindido por qualquer motivo, com iniciativa de qualquer das partes, empregado e empresa, a partir da vigência deste Acordo, exceto se for por justa causa.

Parágrafo 9º - O (a) ex-empregado (a) aposentado (a) no período compreendido entre 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1996, e que por força de Acordos Coletivos de Trabalho referentes a esse período

teve direito a usufruir do PAMI com seu cônjuge ou companheiro (a), poderá dar continuidade ao benefício, desde que não se enquadre nas hipóteses dos parágrafos 7º e 8º desta Cláusula.

Parágrafo 10 - Considera-se dependente do beneficiário previsto nos parágrafos 7º, 8º e 9º, o seu cônjuge ou companheiro (a) designado (a) que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou tenha filhos (as) em comum.

Parágrafo 11 - O Programa de que trata esta cláusula poderá ser utilizado:

- a) nos períodos de férias;
- b) nos períodos de licença maternidade;
- c) nos períodos de licença médica a cargo da Infraero;
- d) pelo período de auxílio doença iniciado após 30 de abril de 2009, bem como, os casos assegurados com base no Acordo Coletivo de Trabalho que se encerrou em 30 de abril de 2009;
- e) por todo o período de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT reconhecido pelo INSS, contados da data do início do respectivo benefício;
- f) nos casos de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 12 - Os beneficiários e seus dependentes previstos nos parágrafos 7º, 8º, 9º, e 10, só poderão utilizar o PAMI, nas localidades onde haja Dependência da Infraero.

Parágrafo 13 - O custeio do Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, por parte dos empregados (as) e ex-empregados (as) aposentados (as) nos termos dos parágrafos 7º, 8º e 9º desta Cláusula, é composto do pagamento da mensalidade (cobertura ambulatorial e hospitalar), sem coparticipação nas internações hospitalares, cirurgias e seus desdobramentos e da coparticipação nas utilizações ambulatoriais (eventos de baixa complexidade - consulta e exames) conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 58 deste Instrumento.

Parágrafo 14 - Em caso de internação, facultar-se-á ao (à) aeroportuário (a) a opção por enfermaria ou, no máximo, por apartamento tipo “B” (standard), inclusive para os dependentes constantes das alíneas “i”, “j” e “k”, do parágrafo 4º desta Cláusula.

Parágrafo 15 - Em caso de falecimento do (a) empregado (a) da Infraero, os seus dependentes previstos no parágrafo 4º, poderão continuar a usufruir do Novo PAMI, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do dia seguinte ao óbito, com o pagamento do custeio conforme previsão constante no parágrafo 13 desta cláusula, dentro das regras e limites estabelecidos pelo programa. A Comissão Paritária, conforme disposto no parágrafo 2º, da Cláusula 85 deste Acordo, com o suporte da Infraero, fará estudos referente à continuidade “perene” dos dependentes, considerando a modalidade de mensalidade ora proposta, quando do falecimento do titular (ativo ou aposentado), que deverá ser apresentado por meio de relatório técnico, com o compromisso por parte da Infraero quanto à extensão do benefício em caso de viabilidade.

- a) para continuidade da utilização do PAMI pelos dependentes, deverá haver um responsável financeiro pelo reembolso do custeio.
- b) a falta de reembolso do valor do custeio implicará na suspensão dos serviços oferecidos, até que seja regularizado o débito.

Parágrafo 16 - A mensalidade para custeio do Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI, a ser patrocinada por parte dos empregados (as) e ex-empregados (as) aposentados (as) e dependentes (no caso de falecimento do titular) será cobrada para a cobertura ambulatorial e hospitalar, calculada de acordo com a faixa etária, remuneração (salário, função gratificada ou remuneração global e, quando houver, incorporação) e tipo de beneficiário (aposentado, ativo, filho/cônjuge, pai e mãe). No caso do

ex-empregado aposentado, será considerado para compor a remuneração o valor da aposentadoria do INSS e, se for o caso, o Fundo de Pensão Complementar ou outra Instituição de Previdência Privada.

Parágrafo 17 - Os valores da mensalidade serão revistos anualmente, baseados no custo total do Programa (sinistralidade e custo administrativo), no mês de março de cada ano.

Parágrafo 18 - Quanto a cobrança do custeio mensal:

- a) para os (as) empregados (as) ativos, o custeio será cobrado em folha de pagamento;
- b) para os (as) aposentados (as) que sejam filiados ao Infraprev, o custeio será cobrado via o referido Instituto. No caso da indisponibilidade de margem de desconto a cobrança será efetuada via boleto bancário;
- c) para os (as) aposentados (as) que não sejam filiados ao Infraprev, o custeio será feito via boleto bancário;
- d) para os (as) empregados (as) afastados (as) que não sejam filiados ao Infraprev, o custeio será feito via boleto bancário;
- e) para os beneficiários que permanecerão no PAMI após o falecimento do (a) titular o custeio será cobrado por meio de boleto bancário.

Parágrafo 19 - A cobrança da mensalidade se dará de forma prioritária, em detrimento aos demais descontos, empréstimos e associações.

Parágrafo 20 - O percentual de contribuição do empregado e ex-empregado aposentado em relação a mensalidade será implementado de forma escalonada, conforme tabela a seguir:

	2018	2019	2020	2021
APOSENTADO	40%	45%	55%	60%
ATIVO	20%	20%	25%	25%
FILHO/ CÔNJUGE	20%	20%	25%	25%
PAI/MÃE	40%	45%	55%	60%

Parágrafo 21 - Nos casos de falecimento de empregados, os valores pendentes serão abatidos da rescisão do contrato de trabalho dos referidos (as) empregados (as).

Parágrafo 22 - A cobertura dos procedimentos do PAMI, é de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos e Eventos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo 23 - Com a implementação do Novo PAMI, os beneficiários que fizerem adesão ao Programa e posteriormente solicitem sua exclusão do mesmo, poderão retornar ao Programa, no entanto a utilização dos serviços assistenciais estarão sujeitas às carências estabelecidas na Regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA 49 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Infraero continuará mantendo o Programa de Auxílio Odontológico, nos termos da Norma Interna vigente na Empresa.

Parágrafo 1º - O valor máximo para serviços realizados a partir da data da assinatura deste Acordo, será de até R\$ 3.348,90 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) para atendimento do(a) aeroportuário(a), seus filhos (as), seu cônjuge ou companheiro (a), enteado (a), menor sob sua guarda ou tutela.

Parágrafo 2º - A participação do (a) aeroportuário (a) nos custos deste benefício será de acordo com a Tabela de Participação constante da Cláusula 58 deste instrumento.

Parágrafo 3º - A forma de utilização do Programa de Assistência Odontológica pelo respectivo(a) aeroportuário(a) poderá ser por meio de credenciamentos a serem realizados pela Infraero, ou por meio de reembolso, respeitados os valores únicos para ambas as modalidades.

CLÁUSULA 50 - AUXÍLIO CRECHE

A Infraero concederá Auxílio Creche/Pré-escola ao (a) aeroportuário(a) que tenha filho(a), enteado(a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, a partir de 1º de maio de 2017, ressaltando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO
de 0 a 02 anos	R\$ 376,73	Isento
de 02 anos e 01 dia a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 376,73	Com participação

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a Infraero concederá o Auxílio Creche mensal de até R\$ 376,73 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do Auxílio Creche/Pré-escola ou do auxílio babá, de até R\$ 376,73 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo do pagamento; e o recolhimento dos valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 376,73 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) não cumulativo com o benefício do Auxílio Creche/Pré-escola de que trata esta Cláusula, vedada a contratação de Pais e Avós do (a) dependente para efeito desta Cláusula.

Parágrafo 4º - O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela Empresa, licença por auxílio doença até 2 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o (a) aeroportuário (a) estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para Auxílio Creche/Pré-escola e auxílio babá.

Parágrafo 5º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da Infraero, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à Infraero o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo 6º - Entende-se, para efeito desta Cláusula, filho (a) com deficiência, o deficiente mental, o deficiente físico (paralisia, mutilação e/ou surdo mudo) e o deficiente visual, que requeiram educação especial ou que estejam devidamente matriculados em escola inclusiva.

Parágrafo 7º - Sobre o valor do reembolso com participação do (a) aeroportuário (a) aplicar-se-á a Tabela de Participação constante da Cláusula 58 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 8º - O (a) aeroportuário (a) terá até o dia 30 de janeiro de cada ano para garantir o reembolso do Auxílio de que trata esta Cláusula, não recebido no exercício anterior, mediante a apresentação do comprovante necessário para o reembolso, devidamente protocolado na respectiva Dependência de lotação do (a) aeroportuário (a).

CLÁUSULA 51 - MATERIAL ESCOLAR

A Infraero, com a responsabilidade social na formação escolar dos filhos de seus empregados, concederá um auxílio para aquisição de material escolar, em janeiro de 2018, a cada dependente do(a) aeroportuário(a) enquadrado da categoria padrão C/12 à categoria padrão E20 e não ocupante de Função de Confiança, no valor de R\$ 159,75 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado até o ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2018 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$ 479,25 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para cada aeroportuário(a) beneficiado(a).

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta cláusula será pago ao (a) aeroportuário (a) na forma de reembolso, mediante apresentação dos comprovantes de aquisição do material escolar.

Parágrafo 2º - No caso do cônjuge do (a) aeroportuário (a) ser também empregado (a) da Infraero, só a um dos cônjuges será reembolsado o benefício.

Parágrafo 3º - Os (as) aeroportuários (as) promovidos (as) por antiguidade ou por merecimento até 31 de dezembro de 2017 e que já vinham sendo beneficiados por esta Cláusula, continuarão fazendo jus ao auxílio escolar em janeiro de 2018, podendo apresentar a documentação até 30 de abril de 2018, como também os (as) aeroportuários (as) promovidos por antiguidade ou por merecimento até 31 de dezembro de 2017 e que já vinham sendo beneficiados por esta Cláusula, continuarão fazendo jus ao auxílio escolar em janeiro de 2018, podendo apresentar a documentação até 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA 52 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Infraero promoverá, nos termos da Norma Interna específica expedida pela Empresa, assistência jurídica a dirigente, ex-dirigente, empregado (a) e ex-empregado (a) envolvido em inquéritos, procedimentos administrativos e/ou ações judiciais decorrentes de atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da Infraero.

CLÁUSULA 53 - VALE TRANSPORTE

A Infraero concederá aos (às) aeroportuários (as), onde houver transporte coletivo, o Vale Transporte assegurado em Lei, mediante termo de adesão firmado pelo (a) aeroportuário (a) observada a participação deste conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 58, e as disposições contidas a seguir.

Parágrafo 1º - Na participação do (a) aeroportuário (a) no custo mencionado no *Caput* desta Cláusula, será considerado o valor médio nacional das tarifas de transportes coletivo.

Parágrafo 2º - Na utilização de transporte da Infraero, ou por ela fretado, aplicar-se-á a mesma Tabela de Participação constante da Cláusula 58 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - O Vale Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o (a) aeroportuário (a), para o exercício de suas atividades, for obrigado (a) a se deslocar, sem o recebimento de Diárias de Viagens, para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, não integrante dos programas de ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação e língua estrangeira;
- b) quando o (a) aeroportuário (a), para o exercício de suas atividades, for obrigado (a) a se deslocar, sem o recebimento de Diárias de Viagens, para participar de exames médicos periódicos, ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela Infraero durante seu horário de trabalho;
- c) no deslocamento do aeroportuário(a) para realizar serviços extraordinários, não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela Empresa;
- d) quando o (a) aeroportuário (a) vier a ser cedido para prestar serviços a outros órgãos, com ônus para a Infraero, desde que não utilize sistema de transporte ou de Vale Transporte fornecidos pelo órgão requisitante;
- e) no dia da ida e do retorno da viagem a serviço, com ou sem recebimento de Diárias de Viagens;
- f) quando o (a) empregado (a) tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;
- g) a Infraero fornecerá vale transporte ou passagem, com a participação do (a) empregado (a), para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitada à distância de 150 (cento e cinquenta) km. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela Infraero.

Parágrafo 4º - A Infraero envidará esforços para efetuar a entrega dos Vales-Transportes aos (às) aeroportuários (as) até o 5ª dia útil do mês de utilização, sendo que, nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, e “f”, do parágrafo 3º, o (a) aeroportuário (a) beneficiário (a) receberá os correspondentes Vales no mês subsequente ao do respectivo deslocamento.

Parágrafo 5º - O (a) aeroportuário (a) que utiliza Vale Transporte passará a atualizar seu endereço e o percurso com transporte para o local de trabalho e vice-versa, a cada período de 12 (doze) meses, sob pena de suspensão da concessão dos vales de que trata esta Cláusula enquanto não houver a atualização.

CLÁUSULA 54 - AUXÍLIO FUNERAL

A Infraero garantirá ao (à) aeroportuário (a) e/ou seus dependentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação legal, o reembolso de despesas com Auxílio Funeral, de até R\$ 8.039,60 (oito mil e trinta e nove reais e sessenta centavos), em caso de falecimento do (a) aeroportuário(a) ou de seus dependentes ocorrido a partir da data da assinatura deste Instrumento.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do (a) aeroportuário (a), para efeito deste benefício:

- a) o cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do (a) aeroportuário (a);
- c) enteado(a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do (a) aeroportuário (a);
- d) filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade;
- e) pais e avós do empregado.

Parágrafo 2º - O reembolso referente a falecimento ocorrido antes da data constante do Caput desta cláusula respeitará o valor vigente na respectiva data do falecimento.

Parágrafo 3º - Haverá participação do(a) aeroportuário(a), exceto no caso de seu próprio falecimento, no valor reembolsado pela Infraero, conforme Tabela de Participação constante da Cláusula 58 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 55 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Infraero continuará assegurando a Apólice Básica do Seguro de Vida em Grupo aos empregados, por meio de empresa contratada, sem custo para os empregados.

Parágrafo Único - O valor referente à apólice complementar é opcional para o empregado, sendo que o custo integral será descontado mensalmente em folha de pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA 56 - TRANSPORTE DE SOCORRO

A Infraero transportará o (a) aeroportuário (a) para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante a jornada de trabalho ou em decorrência desta, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho.

Parágrafo Único - Nas Dependências onde houver ambulância, esta poderá ser utilizada para transporte dos empregados da Infraero, em caso de emergência.

CLÁUSULA 57 - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A Infraero concederá ao (à) aeroportuário (a), que não exercer o direito ao recebimento do vale-transporte ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, o direito a opção por receber ajuda de custo combustível, no valor de R\$ 267,57 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo 1º - O (a) empregado (a) que exerce o direito ao recebimento do vale transporte ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado pela Infraero a partir do mês subsequente ao da opção.

Parágrafo 2º - Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do (a) empregado (a) à base de 4% (quatro por cento).

Parágrafo 3º - Nos afastamentos do (a) empregado (a) em decorrência de faltas ao trabalho, licença gestante e licença médica com remuneração por parte de Empresa, será mantida a concessão do benefício.

Parágrafo 4º - Nos afastamentos do (a) empregado (a) em decorrência de férias, a concessão do benefício será proporcional aos dias trabalhados no mês, sem prejuízo do adicional de férias, à base de 1/12 (um doze avos) dos valores percebidos durante o respectivo período aquisitivo das férias.

Parágrafo 5º - Nos afastamentos decorrentes de auxílio doença ou de acidente do trabalho, ou qualquer outro tipo de caracterização de suspensão do contrato de trabalho, a concessão do benefício será proporcional aos dias trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

CLÁUSULA 58 - TABELA DE PARTICIPAÇÃO

Para efeito de participação no custeio dos benefícios concedidos pela Infraero, a título de Auxílio Creche, Programa de Alimentação do Trabalhador, Programa de Vale Transporte, Programa Odontológico, Auxílio Funeral e Programa de Assistência Médica Infraero - PAMI aplicar-se-á a seguinte tabela de

participação que levará em consideração, também, o valor do Cargo em Comissão exercido pelo (a) aeroportuário (a):

FAIXA SALARIAL			PARTICIPAÇÃO
DE	ATÉ	RG ou FG + QCR	%
C / P C 12	C / P A 22	-	4%
C / P A 23	C / P A 38	XI	8%
C / P A 39	C / P B 59	XIV-X-IX-VIII-VII	15%
C / P B 60	C / P D 84	Especial-XV-XIII-VI-V-IV-III-II-I	20%

CLÁUSULA 59 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A Infraero continuará assegurando ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando-o (a) para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua Dependência de lotação.

IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 60 - GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos (as) aeroportuários (as) será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, ao Presidente da CIPA; na sua ausência, ao vice-presidente da CIPA; e, onde não houver a CIPA, ao chefe imediato do local da ocorrência.

Parágrafo Único - Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar caso ele se recuse a realizar trabalho por ausência das condições de segurança.

CLÁUSULA 61 - UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela Infraero serão gratuitamente por ela fornecidos, condizentes com as condições climáticas predominantes do local de lotação, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo (a) aeroportuário (a), desde que apurado por procedimento administrativo próprio com direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo 1º - A Infraero fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da Infraero, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo 2º - O (a) empregado (a) será treinado (a), no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio da chefia imediata e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 3º - Faculta-se ao (à) empregado (a) comunicar à chefia imediata, à área de segurança do trabalho ou à CIPA, se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomar as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientarem ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo 4º - A Infraero fará constar dos contratos mantidos com empresas prestadoras de serviços, o disposto na presente Cláusula.

Parágrafo 5º - Enquanto o (a) aeroportuário (a) no exercício de suas atividades estiver exposto (a) aos raios solares, a céu aberto, a Infraero disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar número 30 (trinta) “creme ou gel”, por meio de instrumento que permita o uso coletivo do dos (as) aeroportuários (as) no respectivo local de trabalho.

CLÁUSULA 62 - PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A Infraero procurará priorizar o uso de profissionais da própria Empresa, permitindo acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo 1º - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o (a) aeroportuário (a) passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

Parágrafo 2º - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário da Categoria “C” Padrão 12, da Tabela de Salários do PCCS em vigor, ou de outro que vier substituí-lo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - A Infraero anotará, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do (a) aeroportuário (a), a condição de trabalho em área insalubre ou periculosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo 4º - Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, periculosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da Infraero, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional devendo ser informado ao empregado e ao SINA.

Parágrafo 5º - No caso de mudança de lotação do empregado, será excluído o adicional, devendo ser realizada nova avaliação pelos profissionais de SST da Infraero, para verificação da nova atividade e/ou área do empregado. Caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente, a Infraero pagará, imediatamente, ao empregado o adicional devido.

Parágrafo 6º - No caso da Perícia Técnica não ser realizada por empregado da Infraero, os representantes das partes participarão como assistentes técnicos.

CLÁUSULA 63 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os (as) aeroportuários (as) serão submetidos a exames médicos periódicos conforme o Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da respectiva dependência da Infraero, com base nos riscos específicos para cada função.

Parágrafo 1º - A Infraero realizará na mesma ocasião os seguintes exames médicos, para os(as) aeroportuários(as) com mais de 40 (quarenta) anos, caso haja concordância dos mesmos:

- a) antígeno prostático específico, no caso do aeroportuário do sexo masculino;
- b) o exame de mamografia ou, mamografia digital, para o(a) aeroportuário(a).

Parágrafo 2º - Os exames complementares exigidos para o diagnóstico médico serão suportados unicamente pela Infraero.

Parágrafo 3º - Além dos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, a Infraero, realizará, sem qualquer participação do (a) aeroportuário (a), os seguintes exames, para os empregados constantes do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, como do Grupo Homogêneo de Risco:

- a) exame oftalmológico (acuidade visual);
- b) exame de capacidade pulmonar.

Parágrafo 4º - A Infraero realizará, na mesma ocasião, desde que solicitado pelo (a) empregado (a), o exame laboratorial para detecção de contaminação por vírus Anti HCV - “Hepatite C”, sem ônus para o (a) aeroportuário (a).

CLÁUSULA 64 - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINA poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT.

Parágrafo 1º - A Infraero deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento para a realização da inspeção de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - Os (as) empregados (as) e as instituições (CIPA e SINA) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da Infraero, que sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 65 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A Infraero assegura à aeroportuária gestante, o imediato remanejamento para outro local da mesma Dependência, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas, devidamente atestado pelo Médico do Trabalho da Infraero.

CLÁUSULA 66 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da Infraero, o SINA deverá ser comunicado imediatamente.

Parágrafo Único - Na ocorrência de acidente de trajeto o SINA será comunicado tão logo a Infraero tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 67 - LOCAL DE TRABALHO – PRIMEIROS SOCORROS

A Infraero manterá nas Dependências, em lugar apropriado, de fácil acesso e amplamente divulgado, caixa de primeiros socorros, assegurando o treinamento de empregado.

CLÁUSULA 68 - LICENÇA MÉDICA

A Infraero considerará o (a) empregado (a) em licença médica quando apresentar atestado médico/odontológico, emitido por profissional devidamente registrado no conselho regional correspondente, na unidade da Federação onde exercer suas atividades profissionais, em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a) nome do (a) empregado (a);
- b) número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo (a) empregado (a);
- d) data do atendimento;
- e) nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo 1º - O atestado médico ou odontológico, devidamente preenchido, será recebido e homologado pela Infraero mediante as seguintes condições:

- a) deverá ser entregue, preferencialmente, pelo próprio empregado, no setor médico da dependência, onde houver, ou no setor de Recursos Humanos/Pessoal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do afastamento do trabalho;
- b) quando o (a) empregado (a) estiver impossibilitado de comparecer ao setor médico, se houver, ou no setor de Recursos Humanos/Pessoal, em razão da doença que deu origem ao afastamento, deve ser mantido o prazo para entrega do atestado que, nesse caso, poderá ser feita por terceiros.

Parágrafo 2º - Nas situações previstas nas alíneas do parágrafo 1º desta Cláusula, no verso do atestado médico ou odontológico deverá constar o visto do chefe imediato antes de ser entregue ao setor médico.

CLÁUSULA 69 - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA

A Infraero promoverá campanhas preventivas e educativas de combate a doenças auditivas, alcoólicas, drogas e hipertensão.

V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA 70 - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES**

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 71 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A Infraero não se opõe a discutir previamente com o SINA, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela Infraero.

CLÁUSULA 72 - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Infraero nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo 1º - Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

Parágrafo 2º - Defere-se afixação, na Infraero, de quadro de avisos do SINA, para comunicados de interesse dos (as) aeroportuários (as), vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 73 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O (a) aeroportuário (a) eleito (a) para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes e de Delegado Sindical, titulares e suplentes, do SINA, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 1 (um) ano após o final do seu mandato, se eleito e no pleno exercício do cargo até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício se compromete o SINA a informar à Infraero a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 74 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Infraero assegurará a liberação em tempo integral de 18 (dezoito) empregados, detentores de mandato eletivo, indicados pelo SINA, com ônus para a Infraero, obrigando-se o SINA a designar e manter 1 (um) dos cedidos, em cada Centro de Suporte Técnico-Administrativo da Infraero, como disposto na Cláusula 75 deste Instrumento.

Parágrafo 1º - O Dirigente Sindical designado para Brasília será o responsável pela homologação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados lotados no Centro de Suporte Técnico-Administrativo de Brasília, no Centro de Gerenciamento Aeroportuário - CGA do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, enquanto sob a gestão da Empresa, e no Centro Corporativo da Infraero.

Parágrafo 2º - A liberação de empregado que labora nas atividades de navegação aérea, em regime de escala, aguardará a conclusão do processo de substituição do indicado no respectivo local de trabalho.

CLÁUSULA 75 - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados nos Centro de Suporte e no Centro Corporativo da Infraero ou, nas localidades onde houver Sede e Subsede do SINA, serão efetuadas pelo SINA.

Parágrafo 1º - Nas localidades onde não houver Sede ou Subsedes do SINA, as homologações serão feitas nas respectivas Superintendências Regionais do Trabalho ou Gerências Regionais do Trabalho.

Parágrafo 2º - As homologações serão realizadas:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;

- b) até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- c) a Infraero deverá agendar junto ao SINA, com no mínimo 3 (três) dias corridos de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo 2º, ressalvados aqueles que as partes comprovem a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do(a) aeroportuário(a), sujeitará a Infraero ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 4º - O reajustamento de salário ocorrido no curso do aviso prévio proporciona ao demitido o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

CLÁUSULA 76 - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a Infraero autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo 2º - O empregado que vier associar-se ao SINA na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, encaminhando a sua desfiliação ao SINA.

Parágrafo 3º - O SINA deverá informar a desfiliação à Infraero até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 77 - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A Infraero encaminhará ao SINA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos(as) aeroportuários(as) e respectivas remunerações considerada na base de cálculo.

CLÁUSULA 78 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a Infraero a remeter ao SINA, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único - A cada 3 (três) meses a Infraero enviará ao SINA o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior.

CLÁUSULA 79 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Infraero procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º - Poderá o (a) aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante a Infraero.

Parágrafo 2º - No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, a Infraero enviará ao SINA cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 80 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A Infraero assegura a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem Seminários, Encontros Nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos aeroportuários de suas respectivas Dependências de lotação, desde que não prejudique a operacionalidade do trabalho, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º - Um dos detentores de cargo eletivo do SINA de que trata o *Caput* desta Cláusula, efetivo ou suplente, terá assegurado a frequência livre de 25 (vinte e cinco) dias por ano, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) dias por mês, para participar de reuniões realizadas pelo SINA.

Parágrafo 2º - Os membros da Direção do SINA e os Delegados Sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um Encontro Regional Anual, na respectiva Subsele, e de um Encontro Nacional Anual do SINA.

Parágrafo 3º - Para as reuniões de negociações da data-base da categoria, poderá o SINA convocar até 10 (dez) aeroportuários (as), membros da Direção do SINA, ou do Conselho Fiscal, ou do Corpo de Delegados Sindicais.

Parágrafo 4º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do SINA ou um Diretor Executivo por ele autorizado deverá comunicar à dependência de lotação, com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 81 - CIPA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

As Dependências da Infraero enviarão no prazo de 30 (trinta) dias à Sede ou às Subsedes do SINA ou, aos respectivos representantes sindicais em cada localidade, o edital da eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

Parágrafo Único - A Infraero desenvolverá um Curso de Noções de Rádio/Proteção, na modalidade à distância, a ser ministrado aos (às) aeroportuários (as) membros da CIPA, titulares e suplentes.

CLÁUSULA 82 - CIPA - REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho ou Gerência Regional do Trabalho e ao SINA.

Parágrafo 1º - Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado à Superintendência Regional do Trabalho ou à Gerência Regional do Trabalho e ao SINA.

Parágrafo 2º - Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos terão livres as 2h (duas horas) que precederem a mencionada reunião.

CLÁUSULA 83 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA INFRAERO

A Infraero manterá os descontos em folha de pagamento dos empregados, a favor da AEROCRED, conforme os procedimentos realizados entre as partes, recolhidas à Cooperativa até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - O empregado que vier a associar-se à cooperativa, poderá desistir do respectivo ato, encaminhando a sua desfiliação à AEROCRED.

Parágrafo 2º - A AEROCRED deverá informar a filiação e desfiliação à Infraero até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 84 - GARANTIA DE EMPREGO DE DIRETORES DA AEROCRED

O (a) aeroportuário (a) eleito (a) para cargos efetivos da Diretoria Executiva, titulares e suplentes e do Conselho Fiscal da AEROCRED gozará de estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o término do seu mandato.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput, perderá a garantia de que trata esta Cláusula, o mesmo ocorrendo, em caso de substituição do (a) aeroportuário (a) eleito (a), antes do término do mandato, com base em dispositivos regulamentares da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício a AEROCRED se compromete a informar à Infraero, de imediato, a ocorrência de eleição, renúncia, exclusão ou substituição de aeroportuários envolvidos nas ocorrências de que trata este parágrafo.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 85 - COMISSÕES PARITÁRIAS

Fica garantida a continuidade às Comissões Paritárias existentes, entre a Infraero e o SINA, para tratar sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS, para a implementação do Novo PAMI/PRODONTA e assuntos ligados à atividade de Navegação Aérea. As comissões continuam constituídas da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Comissão de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do SINA e 3 (três) representantes da Infraero para participar das frentes de trabalho encarregadas dos estudos para elaboração e implementação do novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Infraero, cujas aprovações dependem de instâncias supervisoras externas à Infraero.

Parágrafo 2º - Comissão Paritária de Assessoramento ao PAMI/PRODONTA de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do SINA (três titulares e três suplentes) e 3 (três) representantes da Infraero (três titulares e três suplentes), para assessorar na gestão do custo financeiro, do sinistro e da coparticipação do empregado.

Parágrafo 3º - Comissão de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do SINA e 4 (quatro) representantes da Infraero, para tratar de uma política própria, aí incluídos as condições salariais, condições de trabalho e discutir as carreiras da área de Navegação Aérea.

CLÁUSULA 86 - DATA-BASE

Fica assegurada, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a manutenção da data-base da categoria aeroportuária, em 1º de maio.

CLÁUSULA 87 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a Infraero ou com suas subsidiárias, inclusive, aqueles cedidos para prestar serviço em outros órgãos, com ônus ou com reembolso de despesas para a Infraero.

CLÁUSULA 88 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 89 - DESCUMPRIMENTOS DE CLÁUSULAS

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 90 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019, ressalvado o disposto no parágrafo único desta Cláusula.

Parágrafo Único - As partes acordam ainda que as Cláusulas de natureza econômica terão vigência de 1 (um) ano, no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, conforme relacionadas a seguir: CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL; CLÁUSULA 46 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA 47 - CESTA ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA 49 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA; CLÁUSULA 50 - AUXÍLIO CRECHE; CLÁUSULA 51 - MATERIAL ESCOLAR; CLÁUSULA 54 - AUXÍLIO FUNERAL; CLÁUSULA 57 - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL e, a CLÁUSULA 79 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, de natureza sindical.